



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 – P.M.F.R DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

1. DO OBJETO:

Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria educacional para revisão de Plano de Educação, acompanhamento no desenvolvimento de atividades dos professores em relação a BNCC, acompanhamento comportamental do quadro de funcionários, professores e alunos e planejamento e acompanhamento estudantil de modo geral.

2. DO FORNECEDOR

Fornecedor: SAMATHA BUCHNER DA CRUZ 06388462936
Endereço: Rua Hercílio Lima, 174, Centro, município de Curitiba SC.
CNPJ: 05.584.720/0001-65

3. JUSTIFICATIVA:

Prestação de serviços no campo de consultoria educacional para os professores e equipe técnica das escolas municipais. A consultoria justifica-se para orientação pedagógica, auxílio no planejamento de aulas, e nas rotinas administrativas. Orientações técnicas necessárias ao bom andamento das atividades educacionais, a serem desenvolvidas mediante consulta prévia sobre casos concretos e capacitação dos servidores.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre as empresas supracitadas, em razão de que apresentaram melhores propostas de execução dos serviços e fornecimento dos materiais, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Além disso, as referidas empresas preencheram os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 3 (três) empresas SAMATHA BUCHNER DA CRUZ 06388462936, inscrito no CNPJ nº 15.350.877/0001-80, o qual apresentou orçamento no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); LUCIMARI MARIAN DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 23.789.727/0001-03, que ofertou o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos) e VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 10.616.945/0001-96, que orçou em R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) com atendimento presencial e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma on-line.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para contratação de referido objeto será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da execução mensal do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência para o exercício de 2021, a contar da data de assinatura do contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.
Órgão 4 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade 01 – Departamento de Educação
Projeto Atividade 2.009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1101

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo senhor **Adilson Feltrin**, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

Jair da Silva Ribeiro, Prefeito de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 23 de março de 2021.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.
Em: / / 2021.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/35.830